

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 5.744, DE 2009

Obriga a construção e manutenção de estações de apoio ao usuário, no âmbito das concessões rodoviárias federais.

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relator:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 5.744, de 2009, proposto pelo Deputado Paulo Pimenta. A iniciativa altera a Lei n.º 10.233, de 2001, que criou a ANTT, para determinar que o contrato de concessão de rodovia federal contenha cláusula que obrigue o concessionário a construir e manter estações de apoio ao usuário, localizadas às margens da rodovia, das quais façam parte instalações, áreas e serviços destinados a descanso, higiene, alimentação, obtenção de informações, comunicação telefônica e estacionamento e reparação de veículos. Segundo a proposta, a ANTT deve estabelecer padrões, normas e especificações técnicas relativos às estações de apoio.

Na justificção, o autor traz argumentos apresentados pelo Deputado Ratinho Júnior, na defesa do Projeto de Lei n.º 2.101, de 2007, analisado e rejeitado pelo Parlamento. Em resumo, ali afirma-se que a maioria das instalações de apoio existentes às margens das rodovias privatizadas não está à altura do que esperam os usuários, de quem se cobra elevadas tarifas de pedágio.

Não houve emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

De vez que o Deputado Paulo Pimenta tomou a liberdade de retomar os argumentos apresentados pelo Deputado Ratinho Júnior em defesa da criação de estações de apoio aos usuários de rodovias federais exploradas mediante concessão, sinto-me à vontade para acolher os termos do parecer sobre a matéria proferido em 2008 pelo Deputado Jackson Barreto, nesta Comissão. Lembro que, na ocasião, tal parecer foi aprovado por unanimidade neste colegiado de mérito. Vou a ele.

*“É compreensível a preocupação do Deputado Ratinho Júnior com as condições dos serviços prestados aos usuários das rodovias, especialmente àqueles que têm na direção de veículo um ofício. O próprio constituinte, indiretamente, esteve atento a essa questão: exigiu que se cuidasse dos direitos dos usuários e que os concessionários de serviço público ficassem obrigados a prestar serviço adequado, o qual a lei traduz por regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.*

*Devo confessar, no entanto, que me parece algo impertinente a exigência de que as empresas concessionárias de rodovias construam e administrem áreas de descanso e lazer nas imediações das praças de cobrança de pedágio, com os equipamentos e as características que a lei pretende impor.*

*Não são, a rigor, as estradas postas sob concessão que carecem de infra-estrutura de apoio ao usuário. Ao contrário. Elas, muito mais do que as exploradas diretamente pelo estado, contam com amplo conjunto de estabelecimentos comerciais às suas margens – boa parte dele de bom nível -, com apoio mecânico e paramédico, com sistema de sinalização e de informação e com telefones distribuídos ao longo do trajeto.*

*Penso que se fosse o caso de levar a lei a dizer tipos de intervenção física que deveriam ter lugar nas rodovias, melhor que se começasse pelas que hoje estão nas mãos do poder público, amiúde pior mantidas e equipadas. Não sendo assim, dever-se-ia estabelecer, no mínimo, a universalidade da exigência: o que valeria para a estrada administrada pelo estado valeria para a estrada administrada pela iniciativa privada.*

*Creio, todavia, que toda essa matéria é inadequada. Melhorias de infra-estrutura acontecem na medida do aparecimento de disponibilidades financeiras, dos avanços tecnológicos, do correto planejamento público ou privado e da construção de um ambiente institucional favorável aos investimentos. Melhorar a infra-estrutura não é meta que possa ser atingida pela simples vontade do legislador. Ainda que a força de impor um obrigação esteja ao nosso lado, os elevados custos de uma medida – quando não a impossibilidade de cumpri-la – deveriam dissuadir o Parlamento de tentar ir contra o tempo ou contra os fatos.”*

**Em razão dessas considerações, e não havendo fato novo que justifique um reposicionamento desta Comissão em relação à matéria, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.744, de 2009.**

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**  
Relator